



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

DISCUTIDO E VOTADO EM 12/04/18

OBTENDO O SEGUINTE RESULTADO:

REQUERIMENTO Nº 010/2018

REQUERIMENTO Nº 010/2018
Matelândia, em 17 de abril de 2018.

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO

EM 12 / 04 / 2018

Secretaria / Resp.

Excelentíssimo Senhor
GABRIEL DA SILVA CADINI
M.D. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta.

Prezado Senhor:

Os vereadores que este subscreve, **REQUER**, que após a tramitação regimental seja encaminhado este ao Sr. Prefeito Municipal para que nos informe o que segue:

Considerando que o Governo Municipal deve ser o principal interessado na regularidade cadastral das empresas e também na regularidade de sua atuação, em especial atividades com potencial poluidor.

Considerando que a pessoa jurídica ALCIR CARLOS TURRI tem pareceres contrários a sua atuação conforme consta em anexo.

1. Porque, mesmo com pareceres contrários de órgãos do próprio Poder Executivo, a pessoa jurídica ALCIR CARLOS TURRI, conseguiu alvará e pôde participar de licitação? (em anexo).
2. Qual a situação cadastral da pessoa jurídica ALCIR CARLOS TURRI?
3. Quem é o responsável pela avaliação dos pareceres ambientais, da vigilância sanitária e pela concessão de alvará?
4. Os pareceres negativos não são impeditivos de concessão de alvarás ou autorização de funcionamento?

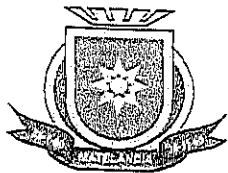
JUSTIFICATIVA: os Vereadores tem função primordial, além de legislar, fiscalizar a atividade do executivo. Assim sendo, recebidos esses documentos e essas denúncias, e nosso dever apurar a concessão de alvarás e a participação em licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.

Vereadores Requerentes:

Liria R. Carnetti
LIRIA PERINI CARNETTI

Antonio Pizoni
ANTONIO PIZONI.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Matelândia, 26 de março de 2018.

Parecer nº 034/2018

Ilustríssimo Senhor
RINEU MENONCIN
PREFEITO MUNICIPAL
Nesta.

PARECER AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em resposta ao pedido de parecer ambiental, a pessoa jurídica **ALCI CARLOS TURRI**, inscrita no CNPJ: 76.415.181/0001-89, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 829, Centro, no município de Matelândia – PR, para uso e ocupação de solo na atividade **produção e promoção de eventos esportivos e demais atividades secundárias cadastradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNAE)**,

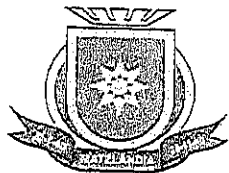
Constatou-se que no requerimento realizado sob protocolo nº 8303, o mesmo não especificou para qual das atividades estaria requerendo parecer ambiental, então, subentende-se que seriam para todas as atividades.

Ressalva-se que o requerente solicitou licença ambiental, tal órgão municipal não expede licenças, somente pareceres ambientais, está é uma competência do órgão ambiental estadual.

Em consulta a Receita Federal, o nome fantasia da empresa diverge do nome fantasia que consta no requerimento (Universo dos Infláveis), junto a Receita Federal consta Ematel eventos e publicidade.

Em conversa com o requerente, o mesmo relatou que estaria concorrendo a uma licitação para banheiros químicos, mas no cadastro de pessoa física não consta nenhuma atividade relacionada, também informou que tem um contrato com a SANEPAR para realizar o descarte do resíduo e que abriu uma

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

fossa no seu terreno para descartar o efluente quando é baixo o volume e que faz a lavagem normalmente em cima de um piso, após o descarte. Fato este que já foi motivo de denúncia junto a Vigilância Sanitária, que esteve no local a época e também os servidores Daielly Baritieri Cavalheiro e Claudiomir Domingos da Silva, sendo constatado o ato, o mesmo foi notificado pela Vigilância Sanitária para se adequar e verbalmente por esta Secretaria.

Analisando o contrato com a SANEPAR, a mesma é clara em dizer que qualquer descumprimento de cláusula do contrato o mesmo é revogado, não podendo portanto haver o descarte em fossa, também há um erro de data no contrato o mesmo consta que tem validade de 12 meses a partir da assinatura das partes, o contrato foi assinado em data de 27 de outubro de 2018, esta data ainda não ocorreu.

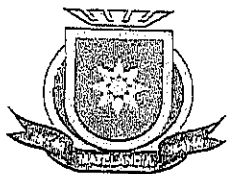
Relatados os fatos constata-se que o mesmo não realizou as adequações necessárias, sendo que não pode lavar a céu aberto e sem devido projeto de tratamento da água de lavagem e posterior destinação, como também não pode lançar em fossa séptica o efluente doméstico.

Considerando a Lei 2323/2011 - Normas Uso e Ocupação do Solo (...) Art. 52. É dever da Prefeitura, Câmara Municipal e da população conservar e proteger o meio ambiente em todo o território do Município, de acordo com as disposições da Legislação Municipal e das normas adotadas pelo Estado e União.

Não dispor materiais em local aberto, conforme o Decreto Municipal Nº 229/06. Dar destino adequado as embalagens e demais utensílios provenientes da atividade.

Considerando a Lei Federal 12.305/10 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Federal 11. 445/07 que estabelece a Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.

Considerando o Plano Diretor Municipal, que não dispensa a empresa do licenciamento ambiental municipal, mesmo está sendo dispensada do licenciamento junto ao IAP.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Haja vista os fatos descritos acima, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vem por meio deste declarar desfavorável o pedido de parecer ambiental.

Haja vista a Lei 9.605/98, que dispõe sobre os crimes ambientais. O requerente já está incorrendo no mesmo, ressalva-se que na esfera ambiental não há necessidade de constatação do dano ambiental, bastando tão somente o risco ambiental do dano ocorrer, para caracterização do crime.

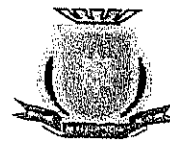
A empresa ALCI CARLOS TURRI- ME, tem um prazo de 15 dias para apresentar a correção da data do contrato com a SANEPAR, apresentar os devidos comprovantes de descarga dos efluentes junto a ETE, bem como as medidas adotadas pela empresa em consonância com a Política Ambiental da SANEPAR, com comprovantes. Ou ainda contrato com outra empresa que realize coleta, tratamento e destinação de efluente doméstico, devidamente licenciada.

O requerente deverá apresentar Plano de Contingência Ambiental em caso de eventuais acidentes. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos. Estudo de Impacto de Vizinhança, elaborados por Responsável Técnico e acompanhados da respectiva ART. E parecer do Departamento de Urbanismo do Município em relação ao zoneamento do empreendimento.

O não atendimento ao exposto acarretará em abertura de processo para averiguação dos danos ambientais, visto a já caracterização do crime ambiental e concomitantemente à adoção de demais medidas legais cabíveis.

Daielly B. C.
DAIELLY B. CAVALHEIRO
Tecnóloga Ambiental

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PARECER SANITÁRIO Nº 186/2018

A Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde vem por meio de este informar as condições sanitárias para empresa ALCI CARLOS TURRI, CNPJ: 76.415.181/0001-89 sito à Av Duque de Caxias 829 - Centro, neste ato representado pelo seu proprietário Alci Carlos Turri, inscrito no CPF sob nº 191.753.379-91, para a atividade econômica principal de: **produção e promoção de eventos esportivos** e atividades secundárias descritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vêm através deste emitir o seguinte parecer:

Em avaliação à solicitação e aos dados apresentados, realizados no dia 27 (vinte e sete) do corrente mês pela Técnica em Segurança do Trabalho Rhaíza Stella Meurer foi avaliado o local para a atividade supramencionada. Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar não haver condições sanitárias.

Informamos que o referido endereço é residencial, e que o proprietário possui seu depósito situado na Rua Julio de Castilho, Vila Nova, endereço onde, conforme denúncia já proferida a esta Divisão, o proprietário realiza a lavagem de banheiros químicos, onde os efluentes são lançados em via pública.

Em visita realizada *in loco* acompanhada do Sr. Alci, pode-se observar a existência de banheiros químicos, que é abrangido pelo CNAE 7739-0/03, presente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica apresentado pelo proprietário, portanto, visto que há riscos ambientais este parecer está condicionado ao Parecer Ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

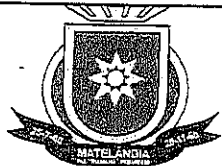
Faz-se necessário ainda ser observado o Código de Saúde do Estado do Paraná, em específico o Artigo 262 pelo qual merece a transcrição: "Art. 262. Toda e qualquer edificação, quer seja urbana ou rural, deverá ser construída e mantida, observando-se: I – proteção contra as enfermidades transmissíveis e as enfermidades crônicas; II – prevenção de acidentes e intoxicações; III – redução dos fatores de estresse psicológico e social; IV - preservação do ambiente do entorno; V - uso adequado da edificação em função de sua finalidade.

Este parecer está baseado no Código de Saúde do Estado do Paraná, Lei nº. 13.331/2001 e Decreto nº. 5.711/2002.

Sendo o parecer Desfavorável

Matelândia, 27 de março de 2018

Leandro Fidelis
Decreto nº 925/2017
Chefe da Divisão Vigilância em Saúde



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1783 - 11 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

CNPJ: 76.206.465/0001-65

Estado do Paraná

Exercício: 2018

Pregão Registro de Preços

Ata de Realização do Pregão Registro de Preços nº 18 / 2018

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Modalidade da Sessão	Objeto do Pregão
08/03/2018 09:00	08/03/2018 09:44	18	1	Sessão Única	Menor Preço por Item
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA					Processo 25 / 18

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE EVENTOS, E SOM DE RUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I DO REFERIDO EDITAL.

Propositura:

MATEUS HENRIQUE MARC - Portaria nº 11148/2018 de 02/01/2018

Encerrada a fase de recebimento das propostas e declarada aberta a sessão, passa-se a fase de credenciamento e abertura dos envelopes de propostas. A empresa JULIAN RAFAEL JUSTEN 09143150993 CNPJ: 29.443.575/0001-60, foi desclassificada do certame por apresentar Declaração de Nepotismo constatando grau de parentesco entre o seu Sócio Administrador e servidor efetivo do Município de Matelândia, Sra. Janete Soares Justen, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Tendo em vista que a situação fática caracteriza nepotismo por analogia, e, por conseguinte afronta ao disposto no art. 9, III, da Lei 8.666/1993, conforme precedentes dos Acórdãos nº 1019/2013 - TC 018.621/2009-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.4.2013, e Acórdão 2745/10 - Tribunal Pleno do TCE-PR, processo nº 288167/10, relator conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, bem como precedente desta própria Municipalidade no julgamento de Procedimento Administrativo Disciplinar nos autos de Processo Licitatório nº 167/2017, Pregão Presencial R. P. nº 108/2017. Mister consignar que o Representante Legal abandonou a sessão sem aguardar o tramite legal, visando manifestar sua intenção de recursos contra decisão de desclassificação aplicada por este pregoeiro. Passou-se após para a fase de lances verbais:

Resumo de Resultado do Pregão Registro de Preços nº 18 / 2018

76.415.151/0001-35 - ALCI CARLOS TURRI - ME						
Lote Item	Ctde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1 4	100	HORAS	SERVIÇOS DE SOM DE RUA COM AUTOMÓVEL PRÓPRIO E GRAVAÇÃO DE TEXTO QUANDO NECESSÁRIO	ALCI TURRI	30,86	3.086,00
1 5	1	UNIDADE	SONORIZAÇÃO PARA DESFILE CIVICO	ALCI TURRI	6.000,00	6.000,00

Quantidade de Itens: 2

Total da Empresa: R\$ 9.086,00

15.504.727/0001-83 - BANDA GRALHA AZUL LTDA - ME						
Lote Item	Ctde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1 1	20	UNIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO	BANDA GRALHA AZUL	598,00	11.960,00
1 2	20	UNIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS	BANDA GRALHA AZUL	1.000,00	20.000,00
1 3	10	UNIDADE	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE ATÉ 06 HORAS	BANDA GRALHA AZUL	2.200,00	22.000,00

Quantidade de Itens: 3

Total da Empresa: R\$ 53.960,00

Total do Pregão Presencial: R\$ 63.046,00

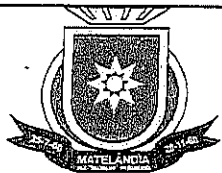
Após encerrada a fase de lances, da qual obteve-se o resultado acima exposto. A empresa ALCI CARLOS TURRI - ME, apresentou Alvará de Localização vencido, deste modo considerando sua condição de Micro Empresa, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularidade fiscal tardia, este prazo poderá mediante requerimento da Licitante e deferimento da Administração ser renovado por mais 5 (cinco) dias úteis. Assim sendo, as empresas licitantes serão declaradas detentoras da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em seus respectivos itens vencidos, com os preços acima consignados, e validade de 12 (doze) meses a contar da observância de regularização de eventuais pendências e da homologação, sendo que se obrigam a todas as cláusulas e condições a seguir enumeradas: 1-A Administração efetuará seus pedidos a detentora da ata através de nota de empenho, por onde ocorrerá a despesa; 2-O prazo de entrega será conforme cronograma de atividades informados pelas Secretarias Solicitantes bem como do recebimento da nota de empenho; 3-Os preços registrados serão periodicamente confrontados no trimestre, e assim controlados pela Administração; 4-Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente, e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e marca consignados nesta ata, e só assim será dado o recebimento definitivo. 5-Este instrumento de registro de preços não obriga a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1783 - 11. Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA

CNPJ: 76.206.465/0001-65

Estado do Paraná

Exercício: 2018

Pregão Registro de Preços

Administração a firmar contratações com a detentora da ata, nas formas do artigo 15 da Lei 8.666/93. 6-O descumprimento de quaisquer cláusulas e condições expostas nesta ata e no instrumento convocatório implicará em multa no importe de 20% (vinte) por cento sobre o valor adjudicado, além de ser-lhe aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, bem como a aplicação da penalidade de dois anos impedido de participar de certames licitatórios no município de Matelândia, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 7-O registro de preços poderá ser cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão. 8-É parte integrante desta ata de registro de preços o edital do processo licitatório nº 025/2018, modalidade Pregão Presencial nº 018/2018 com seus anexos. 9-As questões oriundas deste certame serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Matelândia - Paraná.

MATEUS HENRIQUE MARCANTE - Pregoeiro

Portaria nº 11148/2018 de 02/01/2018



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início

Protocolo

Número: 083548

Data do Protocolo: 02/04/2018

Assunto: Requerimento para Alvará, Licença Sanitária e Meio Ambiente

Hora do Protocolo: 09:54

Data de conclusão: 03/04/2018

Solicitante: Alci Carlos Turri - ME

Status: CONCLUÍDO

Documento:

Atividades

Data/Hora: 02/04/2018 às 09:54

Comentário: Encaminhando para parecer sanitário;

De: Protocolo Eletrônico

Para: Tributação

Observação: Encaminhado para o setor responsável.

Anexo: 083548_1.pdf

Descrição do arquivo: Segue anexo

Conclusão: 02/04/2018

Status: CONCLUÍDO

Data/Hora: 02/04/2018 às 09:54

Comentário: Mantém-se o mesmo parecer sanitário 186/2018, devido as atividades já mencionadas. E como o proprietário relata no requerimento, está se adaptando às normas sanitárias e ambientais, cujo prazo para regularização é de 15 dias perante a Secretaria de meio ambiente, findado o prazo, deverá solicitar nova inspeção para possível liberação sanitária. OBS.: Se o empresário ainda estiver com dúvidas favor orientar para que compareça à Vigilância em Saúde para esclarecimentos.

De: Tributação

Para: Vigilância em Saúde

Observação: Encaminhando para parecer sanitário;

Conclusão: 03/04/2018

Status: CONCLUÍDO

Data/Hora: 02/04/2018 às 09:54

Comentário: ...

procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades**Estrutura**

busca por palavra chave ou código

classificação

classe

subclasse



CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010 ▼

CNAE 2.2 - Subclasses ▼

Hierarquia

Seção: N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão: 77 ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
Grupo: 773 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR
Classe: 7739-0 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Subclasse: 7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

Notas Explicativas:**Esta subclasse compreende:**

- o aluguel e leasing operacional, incluindo montagem, de:
 - palcos, coberturas e estandes para qualquer uso
 - tabuleiros de feiras
 - sanitários químicos para uso em eventos
 - outras estruturas de uso temporário

Esta subclasse não compreende:

- o arrendamento mercantil (leasing financeiro) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (6440-9/00)
- o aluguel de andaimes e plataformas de trabalho sem montagem e desmontagem (7732-2/02)

Lista de Atividades

Registros encontrados: 10

Mostrar 10 ▼ registros por página

Classificação CNAE

<u>7739-0/03</u>	BANHEIROS QUÍMICOS; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
<u>7739-0/03</u>	ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, COM OU SEM MONTAGEM; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
<u>7739-0/03</u>	MÓDULOS METÁLICOS PARA ALOJAMENTO; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
<u>7739-0/03</u>	PALCO, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; LOCAÇÃO DE
<u>7739-0/03</u>	PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; LEASING OPERACIONAL DE
<u>7739-0/03</u>	SANITÁRIOS PORTÁTEIS; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
<u>7739-0/03</u>	...

Protocolo

Número: 083004

Data do Protocolo: 06/03/2018

Assunto: Requerimento para
Vistoria da Vigilância Sanitária.

Hora do Protocolo: 09:24

Solicitante: Alci Carlos Turri - ME

Data de conclusão: 28/03/2018

Documento:

Status: CONCLUÍDO

Atividades

Data/Hora: 06/03/2018 às 09:24

Comentário: Encaminhando para
parecer sanitário;

De: Protocolo Eletrônico

Para: Tributação

Observação: O Requerente pede a
vistoria com urgência pois irá participar
de licitações;

Anexo: 083004_1.pdf

Descrição do arquivo: Segue anexo.

Conclusão: 06/03/2018

Status: CONCLUÍDO

Data/Hora: 06/03/2018 às 09:24

Comentário: Em visita realizada
constatou-se que se realiza a
higienização de banheiros químicos no
local, portanto solicita-se Parecer
Ambiental, para posterior emissão de
parecer sanitário.

De: Tributação

Para: Vigilância em Saúde

Observação: Encaminhando para
parecer sanitário;

Conclusão: 14/03/2018

Status: CONCLUÍDO

Data/Hora: 06/03/2018 às 09:24

Comentário: Encaminhando para
parecer ambiental;

De: Vigilância em Saúde

Para: Tributação

Observação:

Data/Hora: 06/03/2018 às 09:24

Comentário: ...

De: Tributação

Para: Meio Ambiente

Observação: Encaminhando para parecer ambiental;

Conclusão: 26/03/2018

Status: CONCLUÍDO

Data/Hora: 26/03/2018 às 15:10

Comentário: Encaminhando para parecer sanitário para apenas as atividades que estão no cartão de cnpj;

De: Meio Ambiente

Para: Tributação

Observação:

Anexo: 083004_2.pdf

Descrição do arquivo: ...

Conclusão: 26/03/2018

Status: CONCLUÍDO

Data/Hora: 26/03/2018 às 15:10

Comentário: Segue em anexo Parecer Sanitário referente às atividades inclusas no CNPJ (CNAE 7739-0/03 conforme cartão CNPJ do mesmo)

De: Tributação

Para: Vigilância em Saúde

Observação: Encaminhando para parecer sanitário para apenas as atividades que estão no cartão de cnpj;

Conclusão: 27/03/2018

Status: CONCLUÍDO

Data/Hora: 27/03/2018 às 16:35

Comentário: ok recebido será entregue ao responsável pela empresa;

De: Vigilância em Saúde

Para: Tributação

Observação:

Anexo: 083004_3.pdf

Descrição do arquivo:

Conclusão: 28/03/2018

Status: CONCLUÍDO